



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

*24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015*

ATA

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Participação de terrenos sem limpeza e parede em perigo de ruína

. 23/2015/9385

- Maria do Bonsucesso das Neves Botelho

Ponto 4. Apreciação da Proposta de Ata de 09.11.2015

Ponto 5. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015**

. Apreciação de Propostas de Alteração - 15.<sup>a</sup>/15.<sup>a</sup> -

Ponto 6. **CULTURA**

. APOIO AO INVESTIMENTO

6.1. Fábrica da Igreja da Vinha da Rainha

6.2. Associação - Parque São João, no Formigal

Ponto 7. **CASAS MORTUÁRIAS**

. DAS PARÓQUIAS

- Fábrica da Igreja de Samuel - Capela de Urmar

Ponto 8. **SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

- Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

. Proposta

**Ponto 9. PROTEÇÃO CIVIL**

. APOIO AO INVESTIMENTO

- Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Soure

**Ponto 10. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**

. CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DAS ÁGUAS RESIDUAIS E  
LAMAS DAS ETAR // ANO DE 2016

. Sistema Público

- Adjudicação

**Ponto 11. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

. CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

. Reparação e Impermeabilização da Cobertura do Novo Mercado de Bens  
Alimentares

- Homologação do Auto de Receção Definitiva

**Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS

. Construção de Um Muro de Suporte em Figueiró do Campo

- Escolha do Procedimento Prévio

**Ponto 13. RECURSOS HUMANOS**

. Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Tarefa

. Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços e Soure

- 1 Nadador Salvador

13.1. Parecer Prévio Vinculativo

*24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015*

13.2. Escolha do Procedimento Prévio

Ponto 14. **RECURSOS HUMANOS**

- . Tolerância de Ponto
  - Natal e Passagem de Ano

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente referiu que: “no período que mediou entre a última reunião e a de hoje gostaria de dar algumas informações. Realizou-se mais um Aniversário do Grupo Musical Gesteirense onde esteve presente, em representação do Município, o Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes. Relativamente às Filarmónicas, nós não conseguimos, ainda este ano, concretizar um projeto que seria um protocolo entre a Câmara Municipal e o Conservatório, de modo a conseguir que todos os alunos do Concelho de Soure que manifestassem interesse em frequentar o mesmo, pudessem ser agrupados, em dias específicos, de modo a que o Município pudesse oferecer o transporte de ida e volta às respetivas aulas.

Também falar de um outro projeto com as Filarmónicas do Concelho, que vamos tentar realizar durante o próximo ano de 2016, no sentido de realizarmos concertos, nas freguesias e aldeias que tenham espaços adequados para o acolhimento dos mesmos. O Município fez um acordo verbal, terá que ser concretizado com as cinco Filarmónicas, no sentido de nós, por um preço acordado, contratarmos vinte concertos, dois por Freguesia, quatro para cada Filarmónica, a desenvolver durante a época baixa. Estamos a falar de um investimento de 6.200,00 euros, sendo que as Juntas de Freguesia serão as entidades organizadoras, farão o respetivo complemento do acolhimento ao espetáculo, quer em termos logísticos, quer em termos de algum apoio à realização dos mesmos.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “gostaria que me fizesse o ponto da situação do estado da Saúde no Concelho de Soure. Quais são as Extensões de Saúde que ainda funcionam? Como é que está a Autarquia a garantir o direito à Saúde aos Municípios que viram as suas Extensões de Saúde encerrar e, não tendo meios próprios de deslocação, vêm-se afastados deste direito? qual é a estratégia de futuro para melhorar o direito à saúde dos nossos Municípios?”

O Senhor Presidente referiu que: “respondendo às questões levantadas pela Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, dizer-lhe que relativamente à estratégia, o Município não alterou a sua estratégia de apoio à Saúde. Pode não ter concretizado algumas questões, mas essas questões estão vertidas na Carta de Saúde, aprovada no anterior mandato. Recentemente houve alterações, segundo tenho conhecimento,

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

não por escrito, decorrentes de alguma perturbação que existe nas Extensões de Saúde. A Senhora Coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Primários no Concelho, Dra. Paula Cordeiro, saiu da equipa do Centro de Saúde de Soure, foi trabalhar para outro lado, deixou de ser Coordenadora dessa Unidade e Médica de Família da Extensão de Saúde de Degracias/Pombalinho. A sua saída implicou a nomeação de um novo Coordenador, o Dr. Firmino Balhau, o que aconteceu em Novembro. A Extensão de Saúde de Degracias/Pombalinho ficou sem médico e o serviço está a ser garantido aos utentes no Centro de Saúde de Soure pelos outros médicos que pertencem à mesma Unidade de Saúde. A médica que estava na Extensão de Saúde da Granja do Ulmeiro mudou-se para a Extensão de Saúde de Samuel e entrou um novo médico para a da Granja do Ulmeiro, ou seja, há duas Extensões de Saúde que não têm estado a funcionar em condições normais por falta de médico. Neste momento, as diligências que decorrem das reuniões que tenho tido, quer com o Senhor Diretor do Agrupamento dos Centros de Saúde, Dr. Morais, quer com o próprio Dr. Tereso, Presidente da ARS, há uma negociação com a Unidade de Saúde Familiar VitaSaurim para assumir toda a área geográfica nascente do concelho e a freguesia de Degracias/Pombalinho, que passarão a ser utentes da USF VitaSaurim em Soure, mas há um conjunto de condições que a USF VitaSaurim coloca para aceitar ficar com esses utentes. Aquilo que avancei, a título de compromisso político, foi se a USF VitaSaurim assumir os utentes das Degracias/Pombalinho, o Município pretende que esse serviço seja prestado na própria Extensão de Saúde, ou seja, que a Extensão de Saúde Degracias/Pombalinho passe a ser um pólo da USF VitaSaurim. Nesse caso, o Município assumirá, na íntegra, todo o funcionamento logístico e físico do próprio equipamento, ou seja, serviço de limpeza, manutenção operacional, manutenção física, telecomunicações, energia elétrica, serviço de água e saneamento e recursos humanos necessários a essa manutenção. O Município também irá colocar à disposição da USF VitaSaurim um serviço de transporte, pelo que teremos que adquirir uma viatura ligeira de passageiros para transportar os técnicos para esse pólo, e respetiva manutenção, combustível e motorista. Essa viatura será do Município e ficará ao serviço da VitaSaurim para servir todo o nascente do concelho, quer para as deslocações para o pólo, quer para os domicílios de médicos e enfermeiros, tendo em conta que a população dessas freguesias é idosa. Aquilo que acrescentei é que as condições que forem dadas à USF VitaSaurim serão exatamente as mesmas que irão ser dadas à outra USF, que abranje a restante área geográfica do concelho, nomeadamente o Norte e o Oeste. Isto são conversações políticas que estão avaliadas por mim e, tendo em conta o nosso investimento na

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

saúde, já que estamos a ir além das nossas competências, primeiro está o bem-estar e a qualidade de vida dos utentes do nosso concelho. As condições impostas pela USF VitaSaurium vão para além daquilo que são a nossa área de intervenção. Entendo que o conceito de USF é de uma gestão de equipas que se juntam, que têm uma forma de gestão prevista na lei e que funcionam de uma forma democrática, portanto prevalecem as vontades das maiorias na gestão dessas equipas. A responsabilidade não é nossa mas, infelizmente, tem repercussões no funcionamento da saúde no concelho. Relativamente à Extensão de Saúde de Figueiró do Campo a situação é mais complexa. Mantenho o propósito daquilo que foi aqui referido, nesta Câmara Municipal, pelo Senhor Diretor do Agrupamento dos Centros de Saúde, que haja boa-fé e que o projeto seja para manter, pelo menos até estar concluído o projeto da USF Soure-Norte e Oeste.

Relativamente à Unidade de Saúde Familiar que abrangerá o Norte do Concelho e que terá a sua sede na Granja do Ulmeiro, está contratualizado em termos de Pacto Territorial para a Região de Coimbra, a ampliação/remodelação da Extensão de Saúde da Granja do Ulmeiro. É um projeto que, em termos do Portugal/2020, está em nome da Administração Regional de Saúde, mas que a obra será desenvolvida pelo Município de Soure em Protocolo com a mesma ARS. São mais de 300.000,00 euros e o Município ficará, à semelhança do que aconteceu com as outras Extensões de Saúde, responsável pela elaboração do projeto, pela empreitada e será o dono da propriedade. Portanto, o terreno será nosso, parte dele é onde está instalada a atual Extensão de Saúde que é propriedade do Município, falta concretizar a propriedade da restante parcela anexa, que nossos serviços jurídicos estão a avaliar.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “estive presente em vários eventos em representação do Município, quase todos eles ligados à época natalícia. Estive presente no aniversário do Grupo Musical Gesteirense. Esta Banda Filarmónica é das mais recentes do Concelho, foi criada na década de quarenta e tem passado por ajustes internos, passando pela troca de maestro e por algumas dificuldades em termos de executantes, mas esperam ultrapassar em breve esta situação com o recrutamento de novos executantes. Paralelamente, e com outra pujança, estão com um projeto de requalificação da sua sede. Estão a alargar a sede, num projeto em parceria com o ARCA e com o Grupo de Teatro, portanto, embora a sede seja do Grupo Musical Gesteirense, vai-se estender também a estes dois grupos.”

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares

*Não se verificou qualquer licenciamento.*-----

Ponto 3. Participação de terrenos sem limpeza e parede em perigo de ruína  
. 23/2015/9385  
- Maria do Bonsucesso das Neves Botelho

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do auto de vistoria e determinar a execução dos trabalhos nele preconizado, conforme decorre da informação técnica dos serviços.*-----

Ponto 4. Apreciação da Proposta de Ata de 09.11.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.*-----

Ponto 5. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015  
. Apreciação de Propostas de Alteração - 15.ª/15.ª -

*Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar as Propostas de Alteração - 15.ª/15.ª -.*-----

Ponto 6. CULTURA

. APOIO AO INVESTIMENTO

6.1. Fábrica da Igreja da Vinha da Rainha

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**  
**CONSELHO ECONÓMICO PAROQUIAL (FÁBRICA DA IGREJA DA VINHA DA RAINHA)**

O Conselho Económico e Paroquial de Vinha da Rainha vai proceder a uma intervenção de requalificação da ala poente da Igreja Matriz de Vinha da Rainha, onde se situa a Sacristia e salas de apoio, fundamentando que esta ala apresenta graves problemas de salubridade, com infiltrações que afetam alvenarias, caixilharias, cobertura, tetos e instalação elétrica.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

O orçamento apresentado é de € 22 787,00, aos quais acresce Iva à taxa legal em vigor.

De entre as atribuições e competências dos Municípios a área do património assume particular relevância, de entre os quais o património religioso constitui um importante vetor a preservar.

Este edifício de culto, corresponde atualmente a uma remodelação efetuada no sec XVIII e pela sua arquitetura, interesse histórico e decoração constitui uma referência dentro do património religioso do concelho, pelo que se justifica plenamente o apoio desta autarquia.

Refira-se ainda que o Iva suportado pela Igreja Católica é recuperável em 50% nos termos do n.º 2 do art.º 228.º da Lei 82-B/2014, que repristinou, para o ano de 2015, as alíneas a) e b) do art.º 2.º do Decreto-Lei 20/90, de 13 de janeiro.

Assim, proponho um apoio extraordinário de € 9.000,00, correspondente a cerca de 40% do valor acima referido.

CMS, 7 de dezembro de 2015  
O Vice Presidente da Câmara  
(Jorge Mendes)

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, de atribuição de um apoio extraordinário no valor de 9.000,00 euros.-----*

### **6.2. Associação - Parque São João, no Formigal**

Foi presente a seguinte proposta:

#### **PROPOSTA**

##### **ASSUNTO: CULTURA APOIO AO INVESTIMENTO**

A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa do Parque de São João, do Formigal, Vinha da Rainha, vem solicitar um apoio monetário que minimize os custos, por esta a incorrer, para a conclusão das obras de requalificação do Parque de São João, naquela localidade.

Mais refere que para finalização das obras, falta completar as casas de banho, o bar e a cozinha, o piso da cave, a cobertura e as paredes de vedação do palco, a instalação elétrica, a execução de águas e esgotos e ainda a recuperação da calçada do recinto, sendo que o orçamento apresentado para a realização destas obra é de € 20 570,00, com iva incluído.

A cultura tem um papel preponderante na vivência e socialização do homem, e, por isso, a par do desporto e tempos livres, tem tido por parte desta Câmara Municipal uma atenção especial, que aliás se reflete nos valores que lhes estão adstritos nas Grandes Opções do Plano – PPI e AMR para 2015.

Para além dos apoios ao regular funcionamento das associações culturais, esta Câmara Municipal tem contribuído com a cedência dos seus equipamentos, designadamente palcos, para as múltiplas iniciativas que se realizam durante todo o ano e em todos os lugares do concelho.



***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

A entrega e recolha destes equipamentos, para além da despesa que acarreta ao município, em períodos de maior concentração de iniciativas, como é o caso do período de verão, torna difícil a própria gestão da cedência, tanto pela escassez de recursos humanos como pelo número de equipamentos requisitados.

Importa por isso que as associações possuam equipamentos próprios com as características adequadas aos eventos por si realizados, pelo que a requalificação do parque aí existente é de inegável necessidade e justifica plenamente o apoio por parte desta executivo.

É neste contexto que o pedido efetuado por esta associação merece especial atenção deste executivo.

Assim, face ao valor expendido, proponho a atribuição de um apoio extraordinário, no valor de € 8 000,00, correspondente a cerca de 40% daquele valor.

Soure, 21 de dezembro de 2015  
O Vice Presidente  
Jorge Manuel Simões Mendes

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, de atribuição de um apoio extraordinário no valor de 8.000,00 euros.-----*

**Ponto 7. CASAS MORTUÁRIAS**  
**. DAS PARÓQUIAS**  
**- Fábrica da Igreja de Samuel - Capela de Urmar**

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: CAPELA DE URMAR -CASA MORTUÁRIA**  
**APOIO AO INVESTIMENTO**

A Comissão da Capela de Urmar, está a proceder a obras de recuperação profunda naquela capela, face à situação de ruína iminente em que o edifício de encontrava.

Concluída que está a primeira fase de recuperação que passou pela substituição do telhado e pelo reforço da própria estrutura do edifício principal e da sacristia, impõe-se que as obras prossigam agora ao nível do revestimento e pintura de paredes, substituição do piso, instalações elétricas, rede de águas e esgotos, alvenaria, caixilharia e arranjos exteriores.

O valor estimado para a realização das obras desta segunda fase é de € 25 477,50, conforme orçamento apresentado.

De entre as atribuições e competências dos Municípios a área do património assume particular relevância, de entre os quais o património religioso constitui um importante vetor a preservar.

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

Para além de edifício de culto e intrínseco valor religioso subjacente, aquela capela, uma vez requalificada, passará a servir de casa mortuária, daí também, por este facto, resulte inegável interesse social, pelo que se justifica plenamente o apoio por parte deste executivo.

Assim, proponho um apoio extraordinário de € 10.000,00, correspondente a cerca de 40% do valor orçamentado.

À reunião de Câmara.  
Soure, 21 de dezembro de 2015  
O Vice Presidente  
Jorge Manuel Simões Mendes

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, de atribuição de um apoio extraordinário no valor de 10.000,00 euros.——*

**Ponto 8. SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**- Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos  
. Proposta**

Foi presente a seguinte proposta:

Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE  
REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS  
PROJETO - PROPOSTA

A câmara municipal, em reunião de 8 de junho do corrente ano, deliberou, para efeitos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 33.º da L. n.º 75/2013 de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento acima identificado.

Decisão que, por sua vez, foi, nos termos e com as indicações constantes do n.º 1 do art. 98.º do D.L. n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA), objeto de publicitação no sítio institucional do município de Soure, com vista à recolha de contributos para a elaboração do projeto ora em análise.

Durante este período, não deram, porém, entrada nos serviços deste município quaisquer contributos ou sequer pedidos de esclarecimento relativos à matéria a regulamentar.

Tendo em conta o conteúdo do regulamento e o universo de munícipes que por ele serão abrangidos, consideramos que o presente projeto, se aprovado, deverá ser objeto de consulta pública, de duração não inferior a trinta dias, através da sua publicação na 2.ª série do diário da República e na internet, no sítio institucional do município (cf. n.º 1 do art. 101.º do CPA e n.º 2 do art. 62.º do D.L. n.º 194/99, de 20 de agosto).

Durante este período deverá ser solicitado, nos termos do n.º 4 do citado art. 62.º do D.L. n.º 194/99, de 20 de agosto, parecer (obrigatório) à entidade reguladora (ERSAR).

A presente proposta é acompanhada, por força do art. 99.º do CPA, de nota justificativa e fundamentada com a ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas.

**Face ao exposto, sugerimos que a câmara municipal delibere:**

- 1. Aprovar a presente proposta de projeto de regulamento;**

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

2. **Promover a audiência dos interessados, submetendo o projeto de regulamento a consulta pública, de duração não inferior a trinta dias, mediante a sua publicação na 2.ª série do diário da República e na internet, no sítio institucional do município;**
3. **Solicitar parecer à entidade reguladora (ERSAR).**

À consideração superior  
O Técnico Superior  
Marcus Tralhão, Dr.  
10.12.2015

e

SANEAMENTO E SALUBRIDADE  
REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Os serviços de águas e resíduos revestem de uma importância fundamental para o cidadão e, por esse motivo, foram classificados pelo legislador como serviços públicos essenciais e sujeito a um regime jurídico especial destinado a proteger os seus utilizadores que consta, nomeadamente, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho<sup>1</sup> e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto<sup>2</sup>.

Apesar da sua classificação como serviço público, a relação que se estabelece entre a entidade gestora e os utilizadores finais assenta na celebração de um contrato de prestação de serviços, regulado pelo direito privado e não pelo direito Público<sup>3</sup>.

Estes contratos correspondem aos designados contratos de adesão na medida em que as condições de prestação do serviço são predefinidas de forma unilateral pela entidade gestora para todos os utilizadores.

Não obstante a forma como as cláusulas destes contratos são definidas, estes sectores foram sujeitos a uma grande regulamentação, pelo que a atuação das entidades gestoras está fortemente condicionada pelo disposto na lei e recomendações da entidade reguladora.

Daí que o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto para além de definir, com carácter obrigatório, o teor da esmagadora maioria das cláusulas contratuais gerais deste contrato de adesão (ou seja, regras relativas ao relacionamento com os utilizadores<sup>4</sup>), estabelece, no n.º 1 do art.º 62.º, que as mesmas devem constar de regulamento de serviço, cujo conteúdo mínimo obrigatório encontra-se definido pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Após a recente aprovação dos regulamentos relativo aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, importa elaborar e aprovar um outro relativo à gestão dos resíduos sólidos urbanos, fechando, deste modo, o último capítulo desta trilogia. Acrescenta-se que, ao contrário, do que sucedia com os outros dois serviços, este município não dispunha de qualquer regulamento no âmbito destes serviços.

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal, aprovar regulamentos dotados de eficácia externa.

Para este efeito, a Câmara Municipal, em reunião de 8 de junho do corrente ano, deliberou, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento, tendo sido publicitado na internet, no sítio institucional do Município de Soure, com as indicações constantes do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro<sup>5</sup> (que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo - CPA), não tendo sido recebidos quaisquer contributos.

Tendo em conta que o regulamento visa regulamentar a gestão de serviços públicos essenciais, o respetivo projeto deverá ser objeto de consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão (art.º 101.º do CPA).

A fim de ser submetida à apreciação e aprovação de ambos os órgãos municipais a presente nota justificativa vai acompanhada da ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas (art.º 99.º do CPA).

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

Câmara Municipal de Soure, 21 de dezembro de 2015  
O Vice-Presidente  
Jorge Manuel Simões Mendes

<sup>1</sup>Designada por Lei dos Serviços públicos essenciais, cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente destes serviços. Alterada pelas leis n.º 12/2008, de 26.02. n.º 24/2008, de 02.06 e n.º 6/2011, de 10.03, Lei n.º 44/2011, de 22.06 e Lei n.º 10/2013, de 28.01.

<sup>2</sup> Que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de recolha de resíduos, alterada pela Lei n.º 92/2010, de 26.07 e Lei n.º 12/2014, de 06.03.

<sup>3</sup>As únicas normas de direito público do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08 que afetam os cidadãos no caso dos serviços de água e resíduos são as que consagram a obrigação de proceder à ligação física das redes prediais às redes públicas desde que estas se encontrem disponíveis e a proibição de utilização de soluções próprias de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais (captações e fossas), que implicam a obrigação de utilizar estes serviços sempre que disponíveis.

<sup>4</sup>Independentemente do modelo de gestão.

<sup>5</sup>Ou seja, a data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (art.º 98/1).

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

#### **Enquadramento Geral**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, foi aprovado a Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro, que define o conteúdo mínimo obrigatório destes regulamentos.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Optou-se pela elaboração de um novo regulamento tendo por base o modelo de regulamento disponibilizado pela entidade reguladora (ERSAR) adaptado, naturalmente, às especificidades dos nossos serviços.

Assim, considerando o atrás exposto, a Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprova nos termos do disposto na al. k) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

### **REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Soure, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Soure às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
  - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
  - b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
  - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
  - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
  - e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
  - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

### **Artigo 5.º Entidade titular e entidade gestora do sistema**

1. O Município de Soure é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Concelho de Soure, o Município de Soure é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.
3. Em toda a área do Concelho de Soure, a ERSUC — é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

## *24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015*

### **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (a classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU), área mediamente urbana (AMU) e área predominante rural (APR) que se encontra publicada pelo Instituto Nacional de Estatística);
- e) «Centro Ecológico»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- g) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- i) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

- q) «Ilhas ecológicas»: locais de receção de resíduos, estrategicamente localizados em todo o concelho, dotados de equipamentos com capacidade adequada para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, atendendo ao universo de população a abranger;
- r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
  - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- t) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- u) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- v) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- w) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- y) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- bb) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
  - ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
  - iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

## **24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
  - v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
  - vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
  - vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
  - viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
  - ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- CC) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- dd) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Soure;
- ee) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- hh) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
- i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- jj) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.



## **24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

### **Artigo 7.º Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 8.º Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

### **Artigo 9.º Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da *internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## **CAPÍTULO II —DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 10.º Deveres da entidade gestora**

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da entidade gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Artigo 11.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- g) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

**Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas: Degraças e Pombalinho, Gesteira e Brunhós, Samuel, Tapéus, Vinha da Rainha e Vila Nova de Anços.

**Artigo 13.º Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
  - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, com identificação da respetiva infraestrutura;
  - h) Informações sobre interrupções do serviço;
  - i) Contactos e horários de atendimento.

**Artigo 14.º Atendimento ao público**

1. A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

**CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

**Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

**Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (indiferenciada e seletiva);
- c) Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte;

**SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**

**Artigo 18.º Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

**Artigo 19.º Deposição**

Para efeitos de deposição (indiferenciada ou seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição coletiva por proximidade;
- b) Outras a definir pela entidade gestora.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **Artigo 20.º Responsabilidade de deposição**

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

### **Artigo 21.º Regras de deposição**

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
  - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
  - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
  - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
  - d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
  - e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
  - g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

### **Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição**

1. Compete ao município/entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar, devendo esta informação constar do sítio da entidade gestora na internet.

### **Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição**

1. Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
  - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
  - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
  - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
  - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
  - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
  - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.
4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.
5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.
6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

**Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição**

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
  - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
  - c) Frequência de recolha;
  - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **Artigo 25.º Horário de deposição**

1. O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição, em função do local e do tipo de remoção, será fixado e divulgado pela Entidade Gestora através de afixação de edital nos locais de estilo, do site da internet e dos demais meios adequados.
2. O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos quando provenientes de habitações pode ser a qualquer hora, à exceção do vidro que é das 8h00 às 22h00, todos os dias da semana.

### **SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE**

#### **Artigo 26.º Recolha**

1. A recolha de RU é da responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços mediante autorização da mesma, estando vedada a remoção pelos utilizadores, exceto nos casos previsto no presente regulamento.
2. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.
3. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
  - a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
  - b) Recolha seletiva porta-a-porta;
  - c) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
  - d) Centro Ecológico e Ilha Ecológica, para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em local a definir pela entidade gestora.

#### **Artigo 27.º Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino final o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da ERSUC.

#### **Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados(OAU)**

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por oleões, localizados em Centro Ecológico, Ilhas Ecológicas ou junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis**

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*.

### **Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)**

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o município.
4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

### **Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)**

1. A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o município.
4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

### **Artigo 32.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1. O detentor de resíduos verdes urbanos deve proceder à sua deposição em equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o município.
4. O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:



## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

- a) Os resíduos verdes resultantes do corte da relva deverão estar acondicionados em sacos de 50 litros de capacidade;
  - b) Os resíduos de troncos de diâmetro inferiores a 20 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento;
  - c) Os resíduos de troncos diâmetro superiores a 20 cm não deverão ter até 1, 5 m de comprimento.
5. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

### **SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

#### **Artigo 33.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição**

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

#### **Artigo 34.º Recolha de resíduos de construção e demolição**

1. A recolha seletiva de RCD processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.
2. Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de RCD processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.
4. Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

### **SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**

#### **Artigo 35.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha.

#### **Artigo 36.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
  - b) Número de Identificação Fiscal;
  - c) Residência ou sede social;

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- d) Local de produção dos resíduos;
  - e) Caracterização dos resíduos a remover;
  - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
  - g) Descrição do equipamento de deposição;
2. A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
  - b) Periodicidade de recolha;
  - c) Horário de recolha;
  - d) Tipo de equipamento a utilizar;
  - e) Localização do equipamento.
3. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
  - b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
  - c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

**CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR**

**Artigo 37.º Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

### **Artigo 38.º Contratos especiais**

1. A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

### **Artigo 39.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 40.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### **Artigo 41.º Suspensão do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

**Artigo 42.º Denúncia**

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.
2. A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

**Artigo 43.º Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

**CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 44.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

**Artigo 45.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m<sup>3</sup>;
  - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.
- 2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º I englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
  - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
  - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;
- 3. A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º I:
  - a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
  - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.
- 4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
  - a) A gestão de RCD;
  - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

### **Artigo 46.º Aplicação da tarifa de disponibilidade**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º I do artigo 44.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

### **Artigo 47.º Base de cálculo**

- 1. No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:
  - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
  - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
- 3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
  - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
  - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

### **Artigo 48.º Tarifário para famílias numerosas**

1. O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:
  - a) Em 60 litros no 1.º escalão;
  - b) Em 120 litros nos 2.º e 3.º escalões.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

### **Artigo 49.º Tarifários sociais**

1. São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos e não domésticos nas situações estabelecidas no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

### **Artigo 50.º Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos exigidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Artigo 51.º Aprovação dos tarifários**

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet do município e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

**SECÇÃO II - FATURAÇÃO**

**Artigo 52.º** Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
  - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
  - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
  - c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo conforme a alínea a) do n.º1 do artigo 46.º;
  - d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
  - e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

**Artigo 53.º** Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e uma penalização de 3,00 euros, não acumulável com a penalização prevista no Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água.
7. Pode a Câmara Municipal autorizar exceionalmente o pagamento do valor constante da fatura em prestações mensais, nos termos previstos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

**Artigo 54.º** Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

**Artigo 55.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

**Artigo 56.º Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
  - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

**CAPÍTULO VI - PENALIDADES**

**Artigo 57.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
  - a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
  - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
  - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
  - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
  - e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
  - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;



## **24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;
- h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

### **Artigo 58.º Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

### **Artigo 59.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

### **Artigo 60.º Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

## **CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES**

### **Artigo 61.º Direito de redamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 53.º do presente regulamento.

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 62.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 63.º Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

### **ANEXO I**

#### **PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

##### **Projeto**

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacte semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do artigo 24º do presente regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
- c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

$VPd = Au \times cPd \times 3$ , sendo

VPd = Volume de produção diário

Au = área útil de construção;

cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

#### **2. PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DE CONTENTOR PÚBLICO NORMALIZADO E ECOPONTO**

2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

- a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);
- b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);
- c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;
- d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;
- e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque
- f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com as Tabelas 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de Equipamento.

Tabela 1 - Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas.

Capacidade do contentor	profundidade	Dimensão do contentor (em cm) largura	altura	Área mínima de operação de armazenamento por cada contentor
800 litros	78	136	135	1,60 m <sup>2</sup> (1,60mx1,10 m)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m <sup>2</sup> (4,50m x2,20m)

Tabela 2 - número de ecopontos

N.º de fogos	N.º de ecopontos
até 10	0
de 10 a 50	1
de 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 - Produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares	0,2 litros/m <sup>2</sup> .Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m <sup>2</sup> .Au

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/m2.Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m2.Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m2.Au)
Mistas	a)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais	
Creches e Infantários	2,5 litros/m2.Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m2.Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m2.Au
Indústrias	1,0 litros/ m2.Au
Desportivas	1,0 litros/ m2.Au
Hospitalares	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama)
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m2.Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m2.Au

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “o Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos que trazemos hoje é um projeto de Regulamento, depois passará por uma consulta pública que iniciar-se-á com a publicação em diário da república, paralelamente será submetido também à ERSAR para se pronunciarem sobre ele e depois disso, com eventuais ajustamentos que possam ser feitos, traremos de novo à reunião de Câmara para ser submetido à Assembleia Municipal.

Já trouxemos e aprovámos o Regulamento do Serviço Público de Águas e o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e agora trazemos o Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos. Os três são serviços

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

públicos essenciais de prestação de serviços e, mais do que isso, serviços de adesão, o que é que isto quer dizer? Quer dizer que as condições estão pré-regulamentadas e o utente, quando contratualiza com a entidade gestora, nomeadamente o Município de Soure, sabe exatamente com o que vai contar. Os mecanismos constantes nestes regulamentos resultam diretamente da Lei 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ainda da Portaria 34/2011, de 13 de janeiro, e das recomendações da ERSAR.

Este projeto de Regulamento vai à submissão da ERSAR, enquanto decorre a audiência prévia, para se pronunciarem e indicarão aquilo que entenderem ser reajustado.

Este início de procedimento deu-se no dia 08 de junho do corrente ano, portanto, hoje iremos aprovar o projeto de regulamento.

Do regulamento vou passar àquilo que entendo que é essencial. A lei habilitante está no artigo 1.º No artigo 5.º, o número 1 diz: *“o Município de Soure é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território”*, diz ainda, no número 2: *“toda a área do Concelho de Soure, o Município é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada”*, portanto, este é um ponto essencial e, como sabem, o serviço público de recolha indiferenciada está contratualizado na maior parte do Concelho, no entanto, a entidade gestora é o Município de Soure que, para além da entidade gestora, é também a entidade titular. Paralelamente temos também a ERSUC e o que está previsto no número 3 do artigo 5.º, é que *“em toda a área do Concelho de Soure, a ERSUC é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos”*. Como sabem, a ERSUC tem um sistema multimunicipal de valorização dos resíduos sólidos. Os Municípios integram o seu capital social o que ainda se mantem, a outra parte era da Empresa Geral de Fomento que, entretanto, com a reprivatização passou a maior parte para a SUMA. A ERSUC continua como entidade responsável na recolha seletiva de triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, o que decorre dos contratos estabelecidos na sua constituição.”

O Senhor Presidente referiu que: “aproveitando este ponto, fazer aqui uma declaração política sobre o artigo 5.º de que se mantenha este texto e vou explicar porquê. Não concordando com ele, porque a ERSUC está em fase de privatização, e existem ações judiciais interpostas por alguns Não tentámos nós, mas apoiámos, este é o “espelho da lei”, portanto, a entidade responsável pelo tratamento por concessão até 2021, para uma área geográfica onde está inserido o Concelho de

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

Soure, para todo o tipo de resíduos é a ERSUC. Nós somos a entidade gestora da recolha diferenciada e a ERSUC é a entidade responsável não só pelo tratamento, mas também pela triagem e recolha, diferenciada, ou seja, os ecopontos são da responsabilidade da ERSUC.

Embora a ERSUC continue a distribuir dividendos e tenha lucros avultados, mesmo para um pequeníssimo acionista como nós, que temos 0,5%, todos os anos, recebemos algumas centenas de euros desses dividendos. Para ter esses lucros, o Município está a substituir-se à ERSUC, a investir nos ecopontos. Nós, durante os últimos dois anos, já adquirimos várias unidades na trilogia de ecoponto de vidro, papel e plástico, porque é a forma que encontramos de melhorar o serviço de recolha de resíduos e de satisfazer as necessidades das populações. Portanto, a ERSUC não cumpre as suas obrigações, mas nós somos obrigados, por concessão, até 2021, a tê-los como parceiros.

Mesmo tendo estudado as várias hipóteses de arranjar enquadramento para este artigo 5.º, não conseguimos viabilizar aqui este texto de outra forma, se não dar à ERSUC a primazia no tratamento e na recolha dos selecionados.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “continuando, no artigo 8.º “Princípios de Gestão” estão subjacentes: princípio da proteção da saúde pública e do ambiente; princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso; princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores; princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços e foi-vos distribuído um anexo com os custos previstos e os benefícios esperados. Temos custos na ordem dos 550.000,00 euros, já tendo em conta o novo contrato que será assinado após o término do concurso público internacional. Nos benefícios esperados temos proveitos atuais de 287.000,00 euros, isto quer dizer que, neste momento, os proveitos cobrem uma percentagem de 52,27% dos custos, portanto, os proveitos estão muito aquém dos custos atuais, mas um dos princípios que norteiam este regulamento e decorre da lei, é o princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços. O princípio do utilizador pagador; princípio da transparência na prestação de serviços, portanto, estes são os princípios essenciais. No artigo 10.º temos os deveres da entidade gestora e no artigo 11.º deveres dos utilizadores.

A partir do artigo 28.º está previsto neste regulamento a recolha e transporte de óleos alimentares usados, a recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis, a recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; a recolha

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

e transporte de resíduos volumosos, os vulgares monos, e a recolha de resíduos verdes urbanos, ou seja, a recolha de resíduos de construção e demolição. Como é que se processa a recolha destes resíduos? A recolha de qualquer um destes resíduos ou equipamentos é uma recolha seletiva, processa-se por equipamentos próprios, seja em ilhas ecológicas ou centros ecológicos a criar pela entidade gestora. Neste momento já existem locais, em todas as Freguesias, de recolha deste tipo de equipamentos, com exceção dos resíduos de construção, que ainda não existem. Estes são os resíduos que vão ser recolhidos por nós e está previsto a deposição direta pelo utilizador, quando estes não tiverem meios necessários podem pedir à Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal a sua recolha, a qual se fará em dia e hora marcada. No artigo 45.º temos a estrutura tarifária que não difere do modelo da atual, portanto, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos. É uma estrutura em que existe uma tarifa de disponibilidade que é uma tarifa mensal e é aplicada fatura a fatura; uma tarifa variável que vai ser aferida em função dos metros cúbicos de água consumida. De facto, não há possibilidade de medir, neste momento, aqui e em qualquer Concelho, o lixo que é recolhido, logo a única forma é o indexar esta fatura à da água em função dos metros cúbicos consumidos. Prevê também as tarifas de serviço auxiliares, que também já existem, e a taxa de gestão de resíduos, que também já foi aplicada e existe na atual estrutura. Tal como já existe nos dois regulamentos que temos da água e do saneamento, vai passar também a existir um tarifário para famílias numerosas. É considerada família numerosa, o agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, o benefício que terão de redução no 1.º escalão é em 60 litros, no 2.º e 3.º escalão em 120 litros. Existirão também tarifários sociais para os utilizadores domésticos e para os não domésticos, de igual forma como está definido no regulamento das águas. Por último, e como se trata de um serviço público essencial, o direito ao recebimento prescreve no prazo de seis meses a contar da sua prestação, portanto, este critério de prescrição decorre diretamente da Lei 23/96, de 26 julho.”

O Senhor Presidente referiu que: “isto é um projeto de regulamento, sendo aprovado hoje irá para publicação e apreciação pública, durante 30 dias, findo os quais se recolhe os contributos. Este executivo voltará a analisar a proposta final que, no fim de aprovada, será remetida à Assembleia Municipal. Obviamente que daqui até à aprovação final todos os contributos, pedidos de alteração, serão analisados, em última instância, neste executivo.”

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “só duas ou três questões concretas sobre este regulamento, já que o mesmo se inscreve numa matéria que a nós nos causa grande desconforto desde o início deste mandato. Temos dúvidas objetivas desde o início, pois este processo não tem sido um projeto transparente, e, naturalmente, sempre que em termos de ordem de trabalhos uma questão desta natureza se nos coloca, nós, claramente, damos nota desse nosso desconforto. Acresce que, por aquilo que o Senhor Vice-Presidente nos comunica, o concurso público internacional, porventura, se encaminha para uma parte quase final em termos de decisão. Aguardamos, com alguma expectativa, para saber quais são os resultados desse concurso, quem é que ganhou esse concurso público internacional. Ouvimos que grande parte do articulado deste regulamento decorre da lei. Há, no entanto, algumas cambiantes de cariz mais local e é sobre isso que, naturalmente, nos temos que pronunciar e refletir. Ainda, no âmbito do artigo 5.º, o Senhor Presidente pronunciou-se politicamente, nomeadamente dando nota de alguma preocupação de base em relação a algumas das matérias nele inscritas. Queria só perguntar o seguinte: o artigo 5.º refere-se às entidades titulares e às entidades gestoras, mas o ponto 3 fala em entidade responsável. O que é, no caso em apreço, uma "entidade responsável"?

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “são coisas distintas, a entidade titular é o Município de Soure e a entidade gestora é o Município de Soure pela sua recolha indiferenciada que resulta da constituição da ERSUC. Na constituição da ERSUC ficou referido que a recolha seletiva, triagem e avaliação, seria feita pela ERSUC, esta questão não pode ser discutida sequer, a recolha é feita por eles, o Município não pode ter outra atuação que não seja esta. Quanto aos chamados ecopontos, a entidade responsável pela recolha é a ERCUC, resulta diretamente do contrato estabelecido na constituição da ERSUC. Portanto, os Municípios ficaram vinculados a esta recolha e a entidade responsável por esta recolha é a ERSUC, assim como o tratamento do lixo é feito pela ERSUC, não há outra possibilidade, é uma concessão.”

O Senhor Presidente referiu que: “acrescentar àquilo que foi dito que a entidade titular da gestão dos resíduos sólidos e do sistema no Concelho de Soure é o Município, obrigado pelo contrato legal imposto por uma lei. Há uma concessão atribuída a uma empresa chamada ERSUC, que abrange 36 Municípios, onde



**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

estamos inseridos. Essa lei explica quais são as atribuições da própria concessionária e quais são as atribuições do Município, daí que são transcritos alguns princípios para este regulamento, mas fomos nós, não há aqui qualquer concessão, nem está prevista, neste regulamento, qualquer concessão.”

*Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar a proposta de projeto de Regulamento, promover a audiência dos interessados, submetendo o projeto de Regulamento a consulta pública, de duração não inferior a trinta dias, mediante a sua publicação na 2.ª série do diário da República e na internet, no sítio institucional do Município e solicitar parecer à entidade reguladora (ERSAR), conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----*

**Ponto 9. PROTEÇÃO CIVIL**

**. APOIO AO INVESTIMENTO**

**- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure**

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: PROTEÇÃO CIVIL**

**APOIO AO INVESTIMENTO**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure, vem solicitar um apoio monetário que minimize os custos incorridos na manutenção e reparação de duas das viaturas da sua frota, nomeadamente a viatura Auto-Escada (AE) e a viatura de Comando (VC0701).

Dos documentos apresentados, verifica-se que a despesa incorrida referente àquela primeira viatura é de € 9577,24 e da segunda de € 3 567,70.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure, tem atualmente um corpo ativo de cerca de 140 bombeiros e presta um serviço à comunidade de inegável interesse social e humano.

A sua frota é composta por viaturas apropriadas ao transporte de doentes, emergência pré-hospitalar, combate a incêndios urbanos e florestais, socorro, desencarceramento e busca e salvamento aquático.

Dedicando o seu tempo a ajudar o próximo, esta associação humanitária precisa de ter viaturas em permanente condição operacional, já que dela se espera uma intervenção rápida, segura e eficaz, pois da sua eficiência dependem vidas humanas.

O seu mérito, ação, prestígio e dedicação à causa pública desta instituição, já levou ao reconhecimento deste executivo, atribuindo-lhe a medalha de honra - grau ouro.

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

É pois inegável o interesse social deste investimento, pelo que se justifica plenamente o apoio desta autarquia na recuperação das referidas viaturas.

É neste contexto que o pedido efetuado por esta associação merece especial atenção deste executivo.

Assim, face ao valor expendido, proponho a atribuição de um apoio extraordinário na importância de € 6 500,00, correspondente a cerca de 50% do custo suportado.

Soure, 21 de dezembro de 2015

O Vice-presidente

Jorge Manuel Simões Mendes

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, de atribuição de um apoio extraordinário no valor de 6.500,00 euros.-----*

**Ponto 10. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**

- . CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DAS ÁGUAS RESIDUAIS E LAMAS DAS ETAR // ANO DE 2016
- . Sistema Público
  - Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**

- CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DAS ÁGUAS RESIDUAIS E LAMAS DAS ETAR // ANO DE 2016
- SISTEMA PÚBLICO
  - ADJUDICAÇÃO

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 23.11.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final mantém a seguinte proposta de ordenação das propostas:

EMPRESA	VALOR
CESAB - Centro de Serviços do Ambiente	13.536,00€
LPQ Sul - Laboratório Pró-Qualidade, Lda.	13.648,00€

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, o contrato do presente serviço será reduzido a escrito.

CONCLUSÃO

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A Aprovação da minuta do contrato;
2. A homologação do relatório final;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “CESAB - Centro de Serviços do Ambiente”;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 13.536,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
16.12.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.*-----

**Ponto 11. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . CONSERVAÇÃO /REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . **Reparação e Impermeabilização da Cobertura do Novo Mercado de Bens Alimentares**
- **Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente seguinte informação:

**Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS  
CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
REPARAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO NOVO MERCADO DE BENS ALIMENTARES  
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Por deliberação de 30.01.2009 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos (5 anos), propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Art. 226.º, n.º1 do art. 227.º e n.º1 do art. 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
15.12.2015

*Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, PPD/PSD - CDS/PP - PPM e CDU, e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, aprovar a homologação do presente auto de receção definitiva, conforme decorre da informação técnica dos serviços.*-----

**Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS
- . **Construção de Um Muro de Suporte em Figueiró do Campo**

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

**- Escolha do Procedimento Prévio**

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS  
CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE EM FIGUEIRÓ DO CAMPO  
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

**1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o **preço base** é de **13.500,00 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica **03.04.07.03.03.01** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **09.001 2015/206 2**.

**2. PROCESSO**

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

**3. JÚRI**

1. **Presidente:** Mário Monteiro, Eng.º;
2. **Vogal:** Mauro Alegre, Eng.º, (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).
3. **Vogal:** Vítor Miranda, Eng.º;
4. **Suplente:** Ivo Costa, Dr.
5. **Suplente:** Fernando Cavacas, Dr.

**4. CONSULTAR A(S) SEGUINTE(S) ENTIDADE(S)**

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos, às seguintes entidades:

- **Construtora Guardado e Oliveira, Ld.ª;**
- **Gadanha 2- Construções, Ld.ª;**
- **Coimbraferrus – Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Ld.ª;**
- **Centriferrus, Estruturas de Betão, Ld.ª;**
- **António José P.C. Pedrosa, Ld.ª.**

À consideração superior,  
O Chefe da Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
21.12.2015

***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

e

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS  
CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE EM FIGUEIRÓ DO CAMPO**

De acordo com indicações superiores e no seguimento de uma derrocada de um muro de suporte de terras, foi solicitado um levantamento da situação atual da zona a interencionar no local supracitado.

Após visita ao local, foi elaborado um orçamento/medições, dos trabalhos a realizar, o qual se encontra em anexo. Sendo o valor total dos trabalhos de 13.500,00 € + IVA.

Deste modo, propõe-se:

1. A construção de um muro de suporte de terras em betão armado, de acordo com projeto em anexo.  
Sugere-se, assim, o recurso ao Ajuste Direto, para a realização dos referidos trabalhos, com convite às seguintes empresas:

1. Construtora Guardado e Oliveira, Lda.
2. Gadanha 2 - Construções, Lda.
3. Coimbraferrus - Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda.
4. Centriferrus - Estruturas de Betão, Lda.
5. António José P.C. Pedroso, Lda.

À consideração superior,  
O Técnico  
(Mauro Alegre, Eng.)  
18.12.2015

e

Parecer  
Concordo. À consideração superior.  
2015/12/18  
(Mário Monteiro, Eng.º - Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais)

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da  
informação técnica dos serviços.-----*

**Ponto 13. RECURSOS HUMANOS**

- . **Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Tarefa**
- . **Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços e Soure**
- . **- 1 Nadador Salvador**

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

**Assunto: Desporto e Tempos Livres  
- Piscina Municipal**

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

- **Contratação de 1 prestador de serviços na modalidade de Tarefa**
- **Nadador Salvador**

### **Considerando que:**

- O Município de Soure tem ao dispor dos seus municípios duas piscinas, uma coberta e aquecida e outra ao Ar-Livre.
  - É da responsabilidade das Câmaras Municipais acautelar a segurança destes complexos desportivos, vigiando atentamente os utentes, para garantir a sua integridade física;
  - A vigilância destes espaços públicos deve ser assegurada por pessoal de salvamento - nadadores-salvadores, devidamente certificados com cédula emitida pelo Instituto de Socorros a Náufragos - Ministério da Defesa Nacional - Marinha;
  - A Autarquia apenas possui no Mapa de Pessoal um colaborador qualificado para manter a segurança e vigilância dos utentes, na Piscina Municipal e Vila Nova de Anços, o que se tem verificado manifestamente insuficiente, face ao período alargado de funcionamento do equipamento.
  - Ao nadador-salvador, compete zelar pela segurança e direção das atividades aquáticas, desenvolvendo as ações que se revelarem ajustadas, nomeadamente, prevenir, salvar, resgatar e prestar suporte básico de vida;
  - Para colmatar a falta de técnicos qualificados, o Município tem recorrido a prestadores de serviços na modalidade de tarefa, sendo que no presente ano se contratou o nadador João Miguel Oliveira Gonçalves;
  - O Mapa de Pessoal para 2016, caso seja aprovado, prevê mais um lugar para nadador salvador o que permitirá a abertura de procedimento concursal.
  - Até à abertura e conclusão do atrás aludido procedimento concursal, torna-se necessário acautelar e assegurar a presença de um nadador salvador em todo o período de funcionamento das piscinas.
  - O desempenho deste serviço é efetuado com autonomia e sem subordinação;
  - A celebração deste contrato destina-se à execução de um trabalho específico, de índole independente, que tem cariz excecional e uma duração pré-determinada;
  - A prossecução deste interesse público só poderá ser assegurado com o recurso à contratação de serviços externos.
- Serão cumpridos os requisitos legais, conforme a informação jurídica em anexo.

### **Nestes termos, proponho que:**

A Câmara Municipal emita parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços/tarefa, de janeiro a setembro de 2016, com o nadador-salvador, João Miguel Oliveira Gonçalves, pessoa singular, de natureza excecional, por ajuste direto, em regime de trabalho não subordinado, por um valor global estimado de 6.075,00 euros (seis mil e setenta e cinco euros), conforme dispõe, o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio o n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conjugada com alínea a) do n.º 5 e n.º 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (L.O.E.-2015), e alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ficando deste modo a vigilância e segurança dos utentes das Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços e Soure asseguradas, durante os seus períodos de funcionamento.

Soure, 21 de dezembro de 2016  
O Presidente,  
(Mário Jorge Nunes)

### **13.1. Parecer Prévio Vinculativo**

Foi presente a seguinte informação:

## **24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

**Assunto:** → Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços e Soure

- Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de Tarefa

▪ 1 Nadador Salvador - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

▪ **Enquadramento Jurídico:** Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (L.O.E. - 2015) e art.3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado por V. Exa., quanto à renovação de contrato de prestação de serviços (tarefa), em regime de trabalho não subordinado com o nadador-salvador - João Miguel Oliveira Gonçalves, de 01/01/2016 a 30/09/2015, para salvaguardar a vigilância e a segurança dos utentes da Piscina Municipal de Vila Nova de Anços, elaborámos o Parecer que passamos a apresentar.

**A renovação de contratos de prestação de serviços, na modalidade de Tarefa, carece no caso das Autarquias Locais, de parecer prévio do órgão executivo - Câmara Municipal - nos termos do disposto no n.º 5 a), e n.º 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (L.O.E. - 2015), do art. 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio e nos termos do n.º 9 do art. 75º da L.O.E. - 2015, não carece da redução remuneratória fixada atualmente no art. 2.º da mesma Lei, devendo, consequentemente, ser observado o disposto no art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.**

Nos termos do n.º 1 do art. 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, "o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho".

Segundo o n.º 2 daquele artigo, "o contrato de prestação de serviços, para o exercício de funções públicas pode revestir as seguintes modalidades": o contrato de tarefa e o contrato de avença.

Dispõe o n.º 1 do art. 32.º, que "A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- b) *Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;*
- c) *Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social"*

Por outro lado, o n.º 2 deste artigo, refere que: "Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Ainda sobre esta matéria o n.º 3 dispõe que:

"Os membros do Governo a que se refere o número anterior podem, excepcionalmente, autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no n.º 1, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou do serviço".

A Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do D.L. n. 209/2009, de 03 de setembro, não estabelecendo nada inovador ao que já estava previsto na legislação em vigor, como podemos verificar pela leitura do seu art.º 3.º, que passamos a transcrever:

## **24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

"1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, previamente à decisão e contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer referido no artigo 1.º.

2 - A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

O artigo 4.º da Portaria tem como epígrafe "Autorização genérica" estabelecendo que: "o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior".

Assim, e uma vez que estamos perante uma renovação importa referir que os requisitos cumulativos a que alude o n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão verificados:

- Quanto ao requisito da alínea a) do n.º 1, atenta a duração da renovação contrato de prestação de serviços (9 meses) e a natureza técnica específica das funções a desempenhar - nadador salvador, o que está em causa é uma tarefa caracterizada pela inexistência de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, considerando-se este requisito cumprido.

- Quanto aos requisitos das alíneas b) e c) do n.º 1, deverá ser respeitado o procedimento de realização de despesa pública legalmente exigido de acordo com o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a prestação de serviços só poderá ser contratada com quem tenha a situação regularizada perante o Fisco e a Segurança Social.

Importa também referir, que no caso em apreciação, dado que o valor estimado do contrato é de 6. 075,00 € (seis mil e setenta e cinco euros), poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto, por o valor total da despesa a efetuar ser inferior ao limite máximo permitido pelo mesmo (€75.000,00).

Por outro lado, apesar de o valor do contrato a celebrar não se encontrar abrangido, pela prescrição do art. 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação que lhe foi introduzida pela L.O.E. - 2012, está demonstrado que a Autarquia não dispõe de meios próprios que permitam satisfazer a necessidade de um nadador-salvador para o período em causa, uma vez que, no quadro da Autarquia apenas existe um nadador.

Acresce, ainda, verificar os pressupostos de que depende o procedimento em referência, à luz da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (L.O.E. - 2015), e do art.3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio.

Segundo o n.º 5 a) do art. 75.º da L.O.E. - 2015, a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Este parecer depende dos requisitos mencionados no n.º 6.º do art. 75.º da L.O.E. - 2015:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas.

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

1 - Não existem trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho que se pretende preencher e que de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de Maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de Julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".



## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

De acordo com o n.º 21 do art.º 75.º da L.O.E. - 2015, os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados são nulos se violarem o disposto no seu artigo, nomeadamente, a ausência do parecer prévio vinculativo.

No que concerne à alínea b) do mesmo artigo, a despesa está prevista no Orçamento Municipal para o Ano de 2016, conforme proposta aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 29-10-2015.

2 - O prestador de serviços, João Miguel Oliveira Gonçalves, a quem pretendemos renovar o contrato de prestação de serviços, celebrou um contrato de prestação de serviços de 3 meses para assegurar a época balnear de 2015 pelo valor total de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros) com o Município de Soure, entretanto, para assegurar a vigilância da piscina de Vila Nova de Anços, em Outubro foi celebrado um novo contrato com o mesmo prestador de serviços no valor de 2000.00 €, já sujeito a redução remuneratório, pelo que a renovação deste contrato de prestação de serviços não está sujeito à redução remuneratória, de acordo com o disposto no n.º 9 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, - LOE 2015-.

### CONCLUSÃO:

Nestes termos, entendemos, salvo melhor opinião, estarem plenamente acautelados os requisitos legais aplicáveis, para que o órgão executivo - Câmara Municipal - delibere no sentido de emitir parecer favorável à renovação do um contrato de prestação de serviços, celebrado com o nadador-salvador, João Miguel Oliveira Gonçalves, de 01/01/2016 a 30/09/2016, com o valor estimado de 6.075,00€ (seis mil e setenta e cinco euros), para salvaguardar a vigilância e a segurança dos utentes da Piscina Municipal de Vila Nova de Anços e de Soure, na modalidade de Tarefa, em cumprimento do n.º 3 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho; dos n.ºs 5, alínea a), n.º 6 e n.º 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (L.O.E.-2015); do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, e do n.º 1, alínea a), do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos.

À superior consideração,  
Paços do Município de Soure, 21 Dezembro de 2015  
A Técnica Superior,  
(Susana Ramos, Dra.)

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Prévio Favorável à renovação do contrato de prestação de serviços/tarefa, de janeiro a setembro de 2016, com o nadador-salvador, João Miguel Oliveira Gonçalves pessoa singular, de natureza excecional, por ajuste direto, em regime de trabalho não subordinado, por um valor global estimado de 6.075,00 € (seis mil e setenta e cinco euros), ficando deste modo a vigilância e segurança dos utentes da Piscina Municipal de Vila Nova de Anços e Soure asseguradas, durante os seus períodos de funcionamento, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.*-----

### 13.2. Escolha do Procedimento Prévio

Foi presente seguinte informação:

Assunto: DESPORTO E TEMPOS LIVRES  
PISCINAS MUNICIPAIS AO AR LIVRE DE SOURE  
CONTRATAÇÃO DE 1 PRESTADOR DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA (UM NADADOR SALVADOR)

## ***24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de dezembro de 2015***

### **- PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

#### **1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, pelo regime simplificado, uma vez que o preço base é de 6.075,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O presente encargo está previsto na Proposta de Orçamento para o ano de 2016.

#### **2. PROCESSO**

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

#### **3. CONSULTAR A SEGUINTE ENTIDADE**

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, à seguinte entidade em nome individual:

- João Miguel Oliveira Gonçalves.

#### **4. JÚRI**

Uma vez que se trata do regime simplificado da figura do ajuste direto, está dispensada a criação de júri, nos termos do n.º 3 do art. 128º do CCP.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
21/12/2015

O Senhor Presidente referiu que: “nós temos, neste momento, no período de inverno, a funcionar as Piscinas de Vila Nova de Anços, com um nadador salvador, mas as piscinas abrem às 9horas e fecham às 20horas, seis dias por semana, e necessitamos de, pelo menos, mais um nadador salvador para a amplitude deste horário.

Aquilo que se propõe é que se contrate, pela modalidade de tarefa, nas condições que estão previstas, mais um nadador salvador.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “claro que irei aprovar esta proposta, é um assunto já recorrente em reuniões de Câmara, finalmente vamos ter cobertura em todas as horas de funcionamento da piscina. Agora, relativamente ao

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

rigor de linguagem, há uma questão que tenho levantado aqui e que também é recorrente. O Senhor Presidente diz na proposta que a Autarquia apenas possui no mapa de pessoal um colaborador, a sugestão/pedido que queria fazer-lhe é que substitua a palavra colaborador por trabalhador. Todas as pessoas que estão no mapa de pessoal da Autarquia estão vinculadas no âmbito de um contrato de trabalho e não num contrato de colaboração. Colaborador não é a mesma coisa que trabalhador.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços.*-----

**Ponto 14. RECURSOS HUMANOS**  
**. Tolerância de Ponto**  
**- Natal e Passagem de Ano**

Foi presente o seguinte despacho:

Despacho

***Considerando:***

\* O significado e as características da época da que iremos “atravessar”,

- Natal
- Passagem de Ano

\* A tradição Existente.

No uso da competência própria que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ***Determino, Conceder Tolerância de Ponto*** aos Funcionários e Agentes desta Autarquia:

- \* No dia 24 de Dezembro de 2015;
- \* No dia 31 de Dezembro de 2015, no Período da Tarde.

- Deste modo, no dia 31 de dezembro, a título excecional, com a finalidade de assegurar o normal e regular funcionamento dos serviços e a igualdade entre os Trabalhadores, o Horário de Trabalho será o seguinte:

- Serviços Municipais Administrativos: das **09,00 horas** às **13,00 horas**;

**24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de dezembro de 2015**

- Serviços Externos Municipais: das **08,00 horas às 12,00 horas.**

Paços do Município de Soure, 16 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)

e

Despacho

**Considerando:**

1. O meu despacho de 16.12.2015 sobre **Tolerância de Ponto** na época de **Natal e Passagem de Ano**;
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2015, publicado no Diário da República de 18.12.2015, que concede tolerância aos Serviços da Administração Direta do Estado, nos dias 24 e 31 de dezembro;
3. Que, apesar da autonomia administrativa das Autarquias Locais, se deve promover a igualdade entre trabalhadores da Administração Pública em geral.

No uso da competência própria que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **Determino, em aditamento** ao meu **Despacho de 16.12.2015, Conceder, também, Tolerância de Ponto** aos Funcionários e Agentes desta Autarquia:

- \* **No dia 31 de dezembro de 2015, no Período da manhã.**

Paços do Município de Soure, 18 de dezembro de 2015  
O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)

*Foi tomado conhecimento.*-----